

[assinatura]



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, as dezenove horas em primeira chamada e as dezenove horas e trinta minutos, em segunda e última chamada, no salão da sede social da entidade, com endereço a Rua Marco Polo, 93, Bairro Cristo Redentor, CEP 91350-280, na cidade de Porto Alegre, RS, atendendo edital de convocação publicado no jornal Correio do Povo, edição 26 de maio de 2023, à página 14, e por comunicados e editais fixados nos murais próprios da associação, de cada unidade hospitalar do complexo Grupo Hospitalar Conceição, em conformidade com o Artigo 14º e Artigo 54º do Estatuto, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os associados da Associação dos Servidores do Grupo Hospitalar Conceição – ASERGHC, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Proposta de alteração e reforma do Estatuto Social da ASERGHC. Aberto os trabalhos pelo presidente da entidade, senhor Arlindo Nelson Ritter, às dezenove horas e não atingindo o quórum mínimo em primeira chamada, o mesmo solicitou aos presentes que aguardassem a segunda e última chamada, em cumprimento ao Artigo 14º, incisos I e II, do estatuto vigente, o que de fato ocorreu às dezenove horas e trinta minutos. Para presidir e secretariar os trabalhos da assembleia, foram indicados e aprovados por aclamação o senhor Arlindo Nelson Ritter e a senhora Isabel Cristina Freitas, respectivamente. Iniciados os trabalhos pelo senhor Arlindo Nelson Ritter que, cumprimentando os associados presentes, informou que foi distribuído a todos os presentes, no momento da assinatura da lista de presença, um caderno com todas propostas de alteração do estatuto vigente. Dando prosseguimento aos trabalhos, o presidente convidou o diretor Valmor Almeida Guedes para que procedesse a apresentação e a leitura dos artigos a serem alterados e ou com adequação de redação, em consonância com a dinâmica consensuada com os associados presentes. Valmor Almeida Guedes, no início de sua apresentação, explanou aos presentes o motivo da presente assembleia, qual seja “proposta de alteração e reforma do Estatuto da ASERGHC”. Valmor passou a leitura do artigo 14º do Estatuto Social da entidade que trata sobre o caráter deliberativo da assembleia e também do artigo 15º que trata sobre divulgação dos editais. Após a leitura, propôs à assembleia a metodologia para o trabalho, sugerindo a apresentação em telão com comparativo dos artigos do Estatuto vigente de um lado e a proposta de alteração a ser feita de outro lado, ao mesmo tempo em que os presentes acompanhariam o telão e leitura do caderno distribuído na entrada, fazendo destaques nas propostas que tivessem dúvidas ou divergências, para debater após a apresentação de todas as propostas, resolvendo caso a caso, e a votação em bloco ao final, com os ajustes feitos nos destaques. A metodologia foi aprovada por todos e, na sequência, Valmor passou para a apresentação das propostas de alterações, item a item. No final de sua apresentação, Valmor de Almeida Guedes, passou a discutir os destaques solicitados pelos associados presentes. O primeiro destaque foi em relação a sugestão proposta de alteração do capítulo VIII, artigo 19º, parágrafo segundo, onde o associado Getro

Nº *[assinatura]*

Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s)
12.º TABELIONATO DE NOTAS

Folha
Nº *[assinatura]*

[assinatura]

[assinatura]

Dorneles sugeriu que a Patronagem do Piquete Chama Nativa tenha a mesma redação em relação a cargos de gestão ou eleitorais da Diretoria e Conselho Fiscal. O associado Pedro da Luz, defendeu que fosse mantida a proposta da mesa. Proposta 1, manter a proposta de alteração apresentada pela mesa de não haver relação dos cargos da patronagem, com cargos de gestão e eleitorais e defendida pelo associado Pedro da Luz, proposta que obteve 22 votos a favor, e proposta 2, apresentada pelo associado Getro Dorneles, que fosse mantida a redação de restrição, do parágrafo segundo, do Artigo 19º, para os cargos de patronagem do Piquete Chama Nativa, em relação a cargo de gestão no GHC e eleitorais, que obteve 01 voto. Abstenções, 05 votos. Aprovada proposta 1 com 22 votos, pela manutenção da proposta de alteração apresentada pela mesa de não haver relação de cargos da patronagem com cargos de gestão e eleitorais. Seguindo, foi apresentado o destaque em relação ao artigo 25º, proposta pelo associado Jackson Santos, sugerindo a inclusão da citação do Artigo 23º, na redação do inciso IX – dar posse a suplentes, em caso de vacância, de cargos de Diretoria. A proposta foi levada a votação e aprovada por unanimidade, passando na redação do Artigo 25º a inclusão da citação ao Artigo 23º. Na sequência, o Senhor Valmor passou a apresentação do destaque apresentado pelo associado Getro Dorneles, em relação ao Artigo 37º, Inciso IV, por entender que deveria haver uma previsão expressa de Prestação de Contas Contábil, em separado, do Piquete Chama Nativa. O Senhor Valmor explicou aos presentes que o Piquete Chama Nativa terá uma conta contábil, dentro do Plano de Contas da associação, conforme orientação da assessoria contábil e jurídica da entidade, o que ficou esclarecido e entendido por todos os presentes. Em relação ao Artigo 37º, ainda, houve destaque do associado Jackson dos Santos, questionando sobre a realização das assembleias gerais para eleição da patronagem do Piquete Chama Nativa, serem somente de caráter presencial, como consta no parágrafo primeiro, visto que na atualidade ser usual a realização de assembleias de forma híbrida e no artigo 14º já prever assembleia da associação serem presencial ou virtual. O Senhor Valmor justificou que, por se tratar de assembleia de votação da patronagem, visando dar maior segurança e transparência ao processo, foi proposta a realização de assembleia somente de forma presencial, evitando o uso de outras ferramentas de votação, não confiáveis, para a escolha da patronagem do piquete. Em regime de votação, a proposta, manter a redação apresentada pela mesa de assembleia presencial para votação da patronagem do piquete, obteve 21 votos. Proposta 2, apresentada pelo associado Jackson dos Santos, assembleia presencial ou híbrida com 03 votos a favor, Abstenções: 04 votos. Aprovada proposta 1, manutenção da redação apresentada pela mesa, de realização de assembleia geral, presencial, para eleição da patronagem do Piquete Chama Nativa, com 21 votos favoráveis. Na sequência, foi levantada uma questão de ordem por parte do associado Pedro da Luz, que sugeriu a alteração do formato de realização das assembleias gerais, convocadas pela associação, com previsão de convocação também por formato híbrido, considerando a importância de atingir um número cada vez maior de participantes

nas assembleias e como forma de contemplar os interesses de todos os associados. O Senhor Valmor, esclareceu ao associado Pedro da luz e aos demais associados presentes, que já existe previsão expressa no Estatuto da entidade, em seu Artigo 14º. Sanada a dúvida e todos esclarecidos, o Senhor Valmor passou a apresentação do destaque do associado Jackson dos Santos, que apresentou como proposta em detrimento da apresentada pela mesa nos Artigos 19º e 38º, em relação a quarentena para participação de membro da diretoria, Conselho Fiscal, de associados nomeados para cargo de gestão no GHC, órgãos públicos e ou em outra empresa estatal, de 12 meses. A associada e diretora da ASERGHC, Isabel Cristina Freitas, defendeu a manutenção da proposta da mesa, ou seja, quarentena de 18 meses, a fim de evitar qualquer forma de coação ou manipulação por parte de ex-gestores no processo eleitoral. O senhor Valmor colocou em regime de votação as duas propostas. Proposta 1, Manutenção da proposta da mesa, referendada pela associada Isabel Cristina Freitas, de quarentena de 18 meses. Proposta 2, apresentada pelo associado Jackson Santos, de substituição da redação de quarentena para 12 meses. Na votação das propostas, 23 associados votaram na proposta um, manutenção da quarentena de 18 meses, 6 votos na proposta dois, alteração da redação para 12 meses e 2 votos de abstenção, restando aprovada a proposta um. Na sequência, nova questão de ordem levantada pela associada e diretora da ASERGHC, Fernanda Corassini, sobre a situação dos diretores atuais da ASERGHC, que porventura venham assumir cargo de gestão. O Senhor Valmor respondeu a associada e aos demais participantes da assembleia, que a atual gestão de Diretoria e Conselho Fiscal da ASERGHC estão regidos pelo Estatuto Social atual, em vigor na última eleição, ou seja, respeitando regras e prazos vigentes na época. Somente para a próxima gestão, cargos de Diretoria e Conselho Fiscal serão regidos pelo Estatuto com as alterações em discussão na presente data, ou seja, se aprovadas, as alterações propostas para a eleição e gestão da próxima Diretoria e Conselho Fiscal terão efeito prático a partir da próxima gestão diretiva a ser eleita. O Senhor Valmor, reforçou ainda que os casos omissos no atual Estatuto Social serão tratados em reunião de Diretoria, conforme previsão Estatutária. Após amplo debate, discussão de todas as propostas de alterações e destaques, o Senhor Valmor Almeida Guedes, colocou a proposta de alteração e reforma do estatuto da ASERGHC, em regime de votação em bloco, com os ajustes feitos pelos destaques, conforme a metodologia aprovada no início. Procedida a votação, foram contados 26 votos a favor da proposta de reformulação do Estatuto Social, apresentada nesta assembleia, não houveram votos contrários e foi contado uma abstenção, passando o Estatuto da entidade a ter a seguinte redação: **ESTATUTO SOCIAL - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO – ASERGHC - Capítulo I - Da Destinação, Sede, Foro e Duração - Art. 1º** – A Associação dos Servidores do Grupo Hospitalar Conceição, cuja sigla é ASERGHC, doravante assim denominada ou simplesmente referida como Associação, fundada em 29 de maio de 1976, sem fins lucrativos, e que se regerá por este Estatuto. **Parágrafo Único** – Entende-se por Grupo Hospitalar Conceição – GHC

– a constituição formal da empresa Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A e de suas filiais legalmente constituídas. **Art. 2º** – A Associação tem sua sede e foro à rua Marco Polo, 93, Bairro Cristo Redentor, CEP 91350-280, em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul. **Art. 3º** – O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Capítulo II - Da Finalidade Social - Art. 4º – É finalidade da Associação: I – Congregar e promover o bem-estar de todos os seus associados, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, credo religioso e quaisquer outras formas de discriminação, representando-os nos seus interesses quando necessário e possível; II – Proporcionar aos associados condições que visem ao desenvolvimento social, cultural, educacional, recreativo e beneficente; III – Buscar melhores condições de trabalho e reconhecimento profissional para os seus associados; IV – A defesa em juízo, inclusive por meio da ação civil pública de interesses ou direitos difusos, interesses ou direitos coletivos nos termos da Lei nº 8.078/90, nos seus artigos 81, incisos I e II, bem como de interesses ou direitos individuais homogêneos segundo dispõe o inciso III, do artigo 81 da Lei 8.078/90; V – Representar os associados, judicial ou extrajudicialmente, inclusive por substituição processual, nos exatos termos do inciso XXI, do art. 5º, da Constituição Federal, nos casos em que Assembleia Geral assim o deliberar.

Capítulo III - Do Patrimônio - Art. 5º – O patrimônio da Associação é constituído: I – Dos móveis e imóveis existentes e que forem adquiridos; II – Dos superávits de cada exercício econômico-financeiro.

Parágrafo primeiro – Os bens imóveis da Associação só poderão ser alienados ou gravados com ônus reais por decisão da Assembleia Geral. **Parágrafo segundo** – A ASERGHC é mantenedora do PIQUETE CHAMA NATIVA que tem como finalidade zelar e preservar a cultura do Rio Grande do Sul, bem como a congregação dos trabalhadores do GHC e seus núcleos familiares para atividades alusivas à Cultura Gaúcha.

Capítulo IV - Das Fontes de Recursos - Art. 6º – A Associação terá como fontes de recursos para sua manutenção: I – Das contribuições arrecadadas junto ao quadro social; II – Das subvenções, doações, auxílios, legados, indenizações de qualquer ordem e heranças; III – Receitas eventuais pela realização/comercialização de cursos, eventos em geral, etc.; IV – Das comissões, convênios e parcerias realizados com fornecedores.

Capítulo V - Dos Associados - Art. 7º – O quadro social da Associação compreende as seguintes categorias: I – **Sócio efetivo**: Servidor ativo do GHC, que solicite seu ingresso no quadro de sócios; II – **Sócio aposentado**: Associado efetivo da ASERGHC, que é desligado compulsoriamente da empresa, ou pede desligamento, em consequência de aposentadoria; III – **Sócio Especial**: a) Servidores que foram desligados ou pediram desligamento do GHC; b) Servidor com contrato temporário com o GHC; c) Residentes, Terceirizados e Trabalhadores que não possuem vínculo empregatício com o GHC e que solicitam ingresso ao quadro de sócios.

Parágrafo único – Os sócios Especiais serão de caráter individual, ou seja, não contemplando os dependentes. **Art. 8º** – São direitos dos Associados: I - Sócios efetivos e aposentados: a) Usufruir todos os direitos sociais; b) Votar e ser votado para todos os cargos eletivos da Associação; c)

Requerer a Diretoria da Associação a convocação de Assembleia Geral, em caráter extraordinário, justificando por escrito, mediante apresentação de requerimento assinado por, no mínimo, vinte por cento (20%) dos associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos. II – Sócios Especiais: a) Usufruir dos convênios de Planos de Saúde, de acordo com as regras contratadas com as operadoras; b) Utilizar as dependências da Sede Campestre, salão social, galpão, ou qualquer outra estrutura de lazer que for construída ou adquirida, conforme Regulamento aprovado pela Diretoria; c) Participar dos eventos sociais, culturais, educacionais, recreativos e beneficentes, promovidos pela Associação. **Parágrafo primeiro** – Para usufruir, os associados Efetivos e Aposentados, do direito a votar será necessário tempo mínimo de 90 (noventa) dias como associado e estar em dia, no mínimo, com a mensalidade associativa. **Parágrafo segundo** – Para usufruir, os associados Efetivos e Aposentados, do direito a ser votado será necessário tempo mínimo de 90 (noventa) dias como associado e estar em dia com a mensalidade associativa e com todos os débitos lançados na tesouraria. **Parágrafo terceiro** – Os demais direitos sociais dos associados Efetivos e Aposentados, não citados nos § 1º e § 2º, poderão ser usufruídos a partir do ato de associação. **Parágrafo quarto** – Os direitos dos dependentes de associados efetivos e aposentados serão definidos no Regimento Interno. **Parágrafo quinto** – A utilização do salão de festas da sede campestre, do salão social, do galpão, ou qualquer outra estrutura de lazer que for construída ou adquirida, poderão acontecer mediante disponibilidade, agendamento prévio e pagamento de taxa, a ser definida pela Diretoria. **Parágrafo sexto** – Para utilização do Galpão do Piquete Chama Nativa, as regras seguirão o Regulamento Interno do Piquete. **Art. 9º** – São deveres dos Associados: I – Cumprir e respeitar o presente Estatuto, Regimentos e Regulamentos da Associação; II – Pagar pontualmente as contribuições (mensalidades) fixadas e os débitos com a Tesouraria; III – Acatar as decisões tomadas em Assembleia Geral; IV – Zelar pelo patrimônio da Associação. **Art. 10º** – Os sócios efetivos que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades: I - Advertência; II - Suspensão; III - Exclusão. **Parágrafo primeiro** – Poderá ser penalizado com as sanções descritas nos incisos I, II e III, o associado que: a) Faltar com o pagamento de três (03) mensalidades; b) Desrespeitar o presente Estatuto, Regimentos ou Regulamentos da Associação; c) Descumprir as decisões tomadas por Assembleia Geral; d) Falar em, ou usar o, nome da Associação sem estar devidamente autorizado; e) Lesar o patrimônio da Associação. **Parágrafo segundo** – As penalidades serão avaliadas, determinadas e aplicadas aos associados pela Diretoria. **Parágrafo terceiro** – Da decisão da Diretoria que aplicar penalidade ao associado caberá recurso, que será julgado em reunião conjunta da Diretoria e Conselho Fiscal. **Parágrafo quarto** – Quando o infrator for um membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, qualquer penalidade poderá ser aplicada somente pela Assembleia Geral. **Parágrafo quinto** – Considera-se falta grave sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação. **Art. 11º** – Os sócios Aposentados e Especiais, que descumprirem as

determinações do Estatuto, estarão sujeitos a aplicação das penalidades de advertência, suspensão e exclusão. **Parágrafo primeiro** – Poderá ser penalizado com as sanções descritas no caput, o associado que: a) Faltar com o pagamento de mensalidades e qualquer débito com a Associação; b) Desrespeitar o presente Estatuto, Regimentos ou Regulamentos da Associação; c) Descumprir as decisões tomadas por Assembleia Geral; d) Falar em, ou usar o, nome da Associação sem estar devidamente autorizado; e) Lesar o patrimônio da Associação. **Parágrafo segundo** – A inadimplência de qualquer débito com a associação durante o período de um (1) mês poderá ser penalizada com suspensão. **Parágrafo terceiro** – A inadimplência de qualquer débito com a associação durante o período de três (3) meses, consecutivos ou alternados, poderá ser penalizada com exclusão. **Parágrafo quarto** – Considera-se falta grave sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação. **Parágrafo quinto** – Da decisão da Diretoria que aplicar penalidade ao associado caberá recurso, que será julgado em reunião conjunta da Diretoria e Conselho Fiscal. **Art. 12º.** Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa, previamente à aplicação da penalidade, mediante notificação da Diretoria e assegurado o prazo de quinze (15) dias para recurso. **Capítulo VI - Dos Órgãos - Art. 13º** – A Associação terá os seguintes órgãos de deliberação, consulta, fiscalização e direção: I - Assembleia Geral; II – Diretoria; III - Conselho Fiscal. **Capítulo VII - Da Assembleia Geral - Art. 14º** – A Assembleia Geral é órgão deliberativo da entidade e será constituída pelos sócios Efetivos e Aposentados, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, e serão instaladas preferencialmente de forma presencial ou, na impossibilidade, virtualmente: I – Em primeira convocação, com a presença de cinquenta por cento (50%) do total dos associados em pleno gozo de seus direitos; II – Em segunda e última convocação, trinta (30) minutos após a primeira, presentes qualquer número de associados. **Parágrafo primeiro** – As Assembleias Gerais convocadas para deliberar sobre matéria do parágrafo primeiro, do artigo 5º, deste Estatuto, deverão contar com no mínimo de vinte por cento (20%) do total dos Associados em pleno gozo de seus direitos. **Parágrafo segundo** – Constatada a falta de quórum do § 1º, do artigo 14º, far-se-á nova convocação para no mínimo 30 dias após a primeira convocação, com divulgação nos moldes previstos neste estatuto, podendo ser instalada com qualquer quórum. **Parágrafo terceiro** – Caberá à Assembleia Geral, convocada exclusivamente para este fim, deliberar, a partir de proposta apresentada pela diretoria, sobre fixação ou alteração do valor da mensalidade dos associados Efetivos. **Parágrafo quarto** – Caberá à Assembleia Geral, convocada exclusivamente para este fim e de forma presencial, a eleição da Patronagem do Piquete Chama Nativa. **Art. 15º** – As Assembleias serão convocadas pela Diretoria, por meio de editais internos e cartazes afixados em lugares próprios dos Hospitais do Grupo ou, entendendo, a Diretoria, necessário, por outro meio, dois (2) dias úteis antes de sua realização, com indicação da ordem do dia. **Art. 16º** – As Assembleias Gerais serão abertas pela Presidência da Associação, que poderá repassar a direção dos trabalhos

para mesa específica constituída de presidência e secretaria, indicados na ocasião. **Parágrafo primeiro** – As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos, sendo vetado voto por procuração. **Parágrafo segundo** – Em caso de empate, será aberta, ao plenário, oportunidade para nova defesa e votação de propostas. **Parágrafo terceiro** – Para os casos de Assembleia de Eleição da Patronagem do Piquete Chama Nativa, em persistindo o empate, será suspensa a assembleia pelo prazo mínimo de 30 minutos, e máximo de 60 minutos, e submetida a nova votação. Ainda persistindo o empate, haverá a convocação de nova assembleia, nos termos do Art. 15º e parágrafo terceiro do Art. 37º, deste estatuto. **Art. 17º** – As Assembleias Gerais serão realizadas, nos termos deste Capítulo e, ao menos uma vez por ano, deverá ocorrer Assembleia para aprovação das contas do exercício financeiro findo. **Art. 18º** – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão ser destituídos apenas por Assembleia Geral convocada com a Ordem do dia única e específica para este fim, excetuando o previsto no parágrafo primeiro do Art. 19º e parágrafo primeiro do Art. 38º, obedecidas às condições definidas por este Estatuto para convocação de Assembleia Geral. **Parágrafo único** – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, em conjunto ou individualmente, poderão ser destituídos nos seguintes casos: I – Comprovação de ato ilícito prejudicial à saúde financeira da Associação; II – Atitude ou postura que penalize moralmente a Associação. **Capítulo VIII - Da Diretoria - Art. 19º** – A Diretoria compor-se-á seguindo a seguinte estrutura: I – Presidência; II - Vice-presidência; III - Secretaria Geral; IV - Primeiro Tesoureiro (a); V - Segundo Tesoureiro (a); VI - Diretoria de Eventos; VII - Diretoria de Esportes; VIII - Diretoria de Comunicação; IX - Diretoria de Benefícios; X - Diretoria de Patrimônio; XI - Diretoria Sindical; XII - Diretoria de Saúde do Trabalhador; XIII - Diretoria de Raça, Gênero e Diversidade; XIV - Diretoria de promoção Cultural; XV - Primeira Suplência; XVI - Segunda Suplência. **Parágrafo primeiro** – Qualquer membro da Diretoria, exceto os suplentes, que não comparecer a três (3) reuniões ordinárias consecutivas ou cinco (05) alternadas da Diretoria, sem justificativa por escrito, poderá ser excluído do Órgão por excesso de faltas, o que deverá ser discutido e deliberado em reunião extraordinária do referido coletivo, sem a presença do membro em situação de faltas. **Parágrafo segundo** – É vedada a participação como membro da Diretoria de associado nomeado para cargo de gestão no GHC, Órgãos públicos, ou outra Empresa Estatal, até 18 (dezoito) meses anteriores ao início de mandato. Se a nomeação acontecer durante o mandato, o membro perderá o cargo automaticamente. **Parágrafo terceiro** – O membro da Diretoria que desejar concorrer a qualquer cargo eletivo, majoritário ou proporcional, nas esferas municipal, estadual ou federal, em eleições oficiais do Sistema Eleitoral Brasileiro, deverá licenciar-se do cargo até 120 (cento e vinte) dias antes da data oficial da eleição. **Art. 20º** – A Diretoria se reunirá ordinariamente mensalmente e/ou, extraordinariamente, sempre que julgar necessário, sendo suas decisões lavradas em ata. **Parágrafo primeiro** – As decisões da Diretoria não poderão ser tomadas com presença inferior a cinquenta por cento (50%) mais um (01) dos seus membros

titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos presentes, sob pena de nulidade. **Parágrafo segundo** – Havendo empate em votação dos presentes, prevalecerá o voto qualificado da presidência. **Art. 21º** - O mandato dos membros da Diretoria será de três (3) anos, com direito a uma reeleição para os mesmos cargos. **Art. 22º** - No impedimento do exercício do mandato do Presidente, assumirão as suas funções, respectivamente, o Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro. **Art. 23º** - No impedimento, ou vacância, do exercício do mandato dos demais cargos, assumirão as suas funções, respectivamente, o Primeiro Suplente e o Segundo Suplente. **Parágrafo único** – Havendo vacância de cargos de Diretoria em quantidade superior à previsão de suplência, a Presidência poderá nomear qualquer membro da Diretoria para acumular as funções do cargo vago. **Art. 24º** – Compete à Diretoria: I – Administrar a Associação para que esta atinja os seus objetivos; II – Especificar as metas do seu período diretivo, indicando a todos os membros da Diretoria suas atribuições e responsabilidades; III – Fazer respeitar e cumprir as suas decisões, do Conselho Fiscal, das Assembleias Gerais e o presente Estatuto, Regulamentos e Regimentos; IV – Conceder a admissão, demissão, readmissão e licenciamento aos associados que o solicitarem por escrito; V – Receber as denúncias, e instaurar procedimentos de avaliação, sobre as condutas dos associados, utilizando o regramento dos artigos 10º, 11º e 12º; VI – Convocar Assembleia Geral; VII – Propor reforma do Estatuto da Associação; VIII – Elaborar anualmente relatório completo do período diretivo; IX – Elaborar e aprovar Regulamentos e Regimentos Internos; X – Discutir e aprovar as políticas de Recursos Humanos relativas aos funcionários da Associação; XI – Autorizar a celebração de atos e contratos que impliquem assunção de responsabilidades financeiras pela Associação; XII – Em reunião conjunta com o Conselho Fiscal, avaliar a necessidade e requisitar Diretor, fixando-lhe a remuneração e/ou verba de representação; XIII – Apresentar à Assembleia Geral proposta de valor a ser cobrado dos associados Efetivos a título de mensalidade social; XIV – Definir o valor das mensalidades dos sócios Aposentados e sócios Especiais; XV – Definir o seu calendário de reuniões ordinárias; XVI – Propor ação civil pública ou representar judicialmente e extrajudicialmente os associados, na qualidade de representante ou de substituto processual, nos termos das disposições constantes das finalidades da Associação – artigo 4º. **Art. 25º** – Compete à Presidência: I – Assistir permanentemente à Associação e participar dos trabalhos para que as finalidades associativas sejam atingidas; II – Conceder demissão aos membros da Diretoria que a solicitarem por escrito; III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; IV – Dar início às Assembleias Gerais; V – Assinar cheques, ordens de pagamentos, recibos e outros títulos de igual natureza, e efetuar depósitos, juntamente com o Primeiro Tesoureiro ou seu substituto; VI – Aprovar despesas que julgar necessárias para o funcionamento normal da Associação; VII – Representar a Associação em suas relações externas, em juízo, ou fora dele, por si ou por procurador legalmente constituído; VIII – Admitir e demitir empregados necessários ao funcionamento da Associação, fixando-lhes horário, atribuições, responsabilidades e remunerações e o

que for preciso para o desempenho das funções, em conformidade com as políticas de Recursos Humanos, previstas no Art. 24º, Inciso X, deste Estatuto; IX – Dar posse a suplentes, em caso de vacância de cargos de Diretoria, seguindo a ordem do Artigo 23º. X – Nomear diretor para acumulação de funções, em caso de vacância de cargos na Diretoria além da quantidade prevista de suplência. XI – Dar posse à Patronagem do Piquete Chama Nativa eleita em Assembleia Geral; XII – Participar das reuniões da Diretoria. **Art. 26º** – Compete a Vice-presidência: I – Prestar assistência a Presidência; II – Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários ou permanentes; III – Participar das reuniões da Diretoria, bem como de suas decisões. **Art. 27º** – Compete a Secretaria Geral: I – Organizar e manter em ordem os documentos e arquivos da Associação; II – Redigir as atas das reuniões da Diretoria; III – Redigir documentos quando encaminhados pela Associação; IV – Participar das reuniões da Diretoria, bem como de suas decisões. **Art. 28º** – Compete a Tesouraria: I – Manter o controle financeiro da Associação; II – Apresentar mensalmente à Diretoria um balancete do livro caixa e anualmente o balanço geral, com o demonstrativo de resultados do exercício, a fim de serem apreciados juntamente com os relatórios da Diretoria; III – Assinar junto com o Presidente os documentos referidos no artigo 25, inciso V; IV – Fiscalizar os serviços da sua área de atribuição; V – Participar das reuniões da Diretoria, bem como de suas decisões. **Parágrafo Único** – O segundo Tesoureiro deverá trabalhar em conjunto com o titular, substituí-lo em caso de impedimento, e participar das reuniões da Diretoria. **Art. 29º** – Compete a Diretoria de Eventos: I – Organizar promoções que propiciem o lazer dos associados; II – Estabelecer um calendário de atividades em conjunto com a Diretoria; III – Participar das reuniões da Diretoria, bem como de suas decisões. **Art. 30º** – Compete a Diretoria de Esportes: I – Promover e organizar, em conjunto com toda a Diretoria, atividades esportivas de âmbito mais geral, que procurem congregar os associados da entidade; II – Participar das reuniões da Diretoria, bem como de suas decisões. **Art. 31º** – Compete a Diretoria de Comunicação: I – Coordenar a produção e a circulação dos órgãos de divulgação da entidade; II – Supervisionar o encaminhamento junto aos órgãos externos de divulgação, do material de informação e de promoção das atividades da associação; III – Organizar e instalar os serviços de informações e de apoio às atividades da associação; IV – Promover o intercâmbio e a troca de informações com outras entidades; V – Participar das reuniões da Diretoria, bem como de suas decisões. **Art. 32º** – Compete a Diretoria de Benefícios: I – Firmar convênios ou parcerias conjuntamente com o presidente, visando atender os interesses dos associados; II – Organizar e coordenar a exposição dos convênios e parcerias nos espaços da Associação; III – Participar das reuniões da Diretoria, bem como de suas decisões. **Art. 33º** – Compete a Diretoria de Patrimônio: I – Manter registro atualizado de todos os bens móveis e imóveis constantes do patrimônio da associação, bem como dos bens cedidos por terceiros; II – Zelar e manter em condições de permanente utilização, todos os bens da associação e/ou por ela utilizada; III – Inventariar o patrimônio da Associação no final de cada exercício; IV –

jc

Participar das reuniões da Diretoria, bem como de suas decisões. **Art. 34º** - Compete a Diretoria Sindical: I – Articular e organizar os temas que envolvem relações sindicais no interesse dos associados; II – Propor a realização e coordenar a organização de seminários, cursos, palestras, encontros da área, dentro dos interesses mais gerais dos associados e da Classe Trabalhadora; III – Propor planos de ação da associação, articulando as pautas de interesse dos associados e da Classe Trabalhadora; IV – Participar das reuniões da diretoria, bem como de suas decisões. **Art. 35º** - Compete a Diretoria de Saúde do Trabalhador: I – Organizar estudos dos problemas relativos à insalubridade, periculosidade, doenças do trabalho, bem como de Saúde e segurança no trabalho; II – Promover Seminários e outros eventos relacionados a sua área de atribuição; III – Participar das reuniões da Diretoria, bem como de suas decisões. **Art. 36º** - Compete a Diretoria de Raça, Gênero e Diversidade: I – Organizar e participar de seminários, palestras e encontros com o intuito de promover o debate sobre as desigualdades raciais, de gênero e orientação sexual, visando à construção de políticas públicas de combate a tais discriminações; II – Atuar buscando a garantia das oportunidades de emprego, tratamento e remuneração aos trabalhadores, sem distinção de Raça, gênero ou orientação sexual; III – Dar visibilidade às questões relativas às doenças específicas relacionadas à raça e gênero, promovendo um melhor esclarecimento aos associados; IV – Atuar na promoção dos ajustes normativos necessários para o combate à discriminação racial, de gênero ou de orientação sexual, buscando a adoção de medidas, programas e políticas de ações afirmativas; V – Participar das reuniões da Diretoria, bem como de suas decisões. **Art. 37º** - Compete a Diretoria de Promoção Cultural: I – Promover a realização de seminários, simpósios e palestras sobre assuntos de interesse da entidade e de seus associados, que promovam as iniciativas de produções culturais individuais ou coletivas; II – Promover atividades que valorize os talentos dos associados, buscando a integração dos mesmos; III – Incentivar as manifestações culturais como instrumento de conscientização de classe; IV – Incentivar e auxiliar na administração do Piquete Chama Nativa, promovendo atividades alusivas à cultura gaúcha. V – Participar das reuniões da Diretoria, bem como de suas decisões. **Parágrafo primeiro** – A Patronagem do Piquete Chama Nativa será eleita em Assembleia Geral presencial de associados, para um mandato com prazo de três anos, permitida reeleição, seguindo as regras previstas no Art. 14º, Art. 15º e Art. 16º deste Estatuto. **Parágrafo segundo** – O Piquete Chama Nativa deverá elaborar seu Regimento Interno específico, ao qual fica obrigado a cumprir e zelar, incluindo a estruturação da Patronagem, a organização de seu processo eleitoral e regras gerais, apresentando à Diretoria para aprovação, conforme previsto no Inc. IX, Art. 24º desse Estatuto. **Parágrafo terceiro** – A convocação para a eleição da Patronagem do Piquete Chama Nativa deverá ser assinada em conjunto pelo Presidente da Associação e a Patroa, ou Patrão, do Piquete. **Capítulo IX - Do Conselho Fiscal - Art. 38º** - O Conselho Fiscal, constituído de três (3) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos conforme o Art. 44º, do processo eleitoral definido neste Estatuto, com mandato

coincidente com a Diretoria, de três (3) anos, terá como atribuição a fiscalização da gestão financeira da Associação. **Parágrafo primeiro** – Qualquer membro do Conselho Fiscal, exceto os suplentes, que não comparecer a três (3) reuniões ordinárias consecutivas ou cinco (05) alternadas, sem justificativa por escrito, poderá ser excluído do Órgão por excesso de faltas, o que deverá ser discutido e deliberado em reunião extraordinária do referido coletivo, sem a presença do membro em situação de faltas. **Parágrafo segundo** – É vedada a participação como membro do Conselho Fiscal de associado nomeado para cargo de gestão no GHC, Órgãos públicos, ou outra Empresa Estatal, até 18 (dezoito) meses anteriores ao início de mandato. Se a nomeação acontecer durante o mandato, o membro perderá o cargo automaticamente; **Parágrafo terceiro** – O membro do Conselho Fiscal que desejar concorrer a qualquer cargo eletivo, majoritário ou proporcional, nas esferas municipal, estadual ou federal, em eleições oficiais do Sistema Eleitoral Brasileiro, deverá licenciar-se do cargo até 120 (cento e vinte) dias antes da data oficial da eleição. **Art. 39º** - Compete ao Conselho Fiscal: I – Reunir-se para examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil da associação; II – Analisar e aprovar, se for o caso, os balanços e balancetes apresentados pela Diretoria; III – Fiscalizar a aplicação das verbas da associação; emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da entidade; IV – Examinar os documentos de receita e despesa, conferir e dar visto nos lançamentos dos livros fiscais e contábeis; V – Opinar sobre transações ou operações que importem em alteração do patrimônio imobiliário; VI – Propor medidas que visem à melhoria da situação financeira da associação; VII – Em reunião conjunta com a Diretoria, avaliar a necessidade e Requisitar Diretor, fixando-lhe a remuneração e/ou verba de representação. **Art. 40º** - O Conselho Fiscal será presidido pelo Conselheiro eleito para este fim na primeira reunião do Conselho, pelos seus próprios membros, que escolherá o membro incumbido da lavratura das atas das reuniões realizadas. **Parágrafo primeiro** – A Associação proporcionará a estrutura para o desenvolvimento das atividades do Conselho. **Parágrafo segundo** – A substituição do Presidente, por falta ou impedimento, nas Reuniões do Conselho, será feita pelo Conselheiro, escolhido entre os presentes. **Art. 41º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por dois terços de seus membros titulares. **Parágrafo Único** – As reuniões de que trata o caput deste artigo, constarão de ata, em livro destinado a esse fim. **CAPÍTULO X - DO PROCESSO ELEITORAL - Seção I – Do Edital de Convocação - Art. 42º** - As eleições para a renovação da Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas dentro do período máximo de quarenta (40) e no mínimo trinta (30) dias que anteceder o término dos mandatos vigentes. **Art. 43º** - As eleições serão convocadas pelo Presidente da Associação, por Edital, com antecedência máxima de quarenta (40) dias e mínima de trinta (30) dias, em relação à data da eleição. **Parágrafo primeiro** – Do Edital de convocação constará: I – Nome da entidade; II – Datas, horários e locais de votação; III – Prazo para registro de chapas e horário de

funcionamento da secretaria; IV – Prazo para impugnação de candidaturas; V – Data, horário e local em que ocorrerá a Assembleia Geral para eleição da Comissão Eleitoral, que coordenará o processo eleitoral, devendo ocorrer até oitavo (8º) dia após a data de publicação do edital. **Parágrafo segundo** – O aviso resumido do Edital de convocação deverá ser publicado por meio de editais interno e cartazes afixados em lugares próprios dos hospitais e unidades do GHC. **Art. 44º** - As eleições serão realizadas conjuntamente mediante formação de chapas distintas para a Diretoria e para o Conselho Fiscal, em turno único, sendo consideradas vencedoras aquelas que obtiverem o maior número de votos, independente do quórum. **Seção II - Da Comissão Eleitoral - Art. 45º** - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de três (3) membros associados, não concorrentes no pleito, eleitos em Assembleia Geral, ficando sob sua competência dirigir todo o processo eleitoral, julgando impugnações e recursos eventualmente propostos pelas chapas concorrentes ou associados, bem como elaborar e deliberar sobre o Regimento Eleitoral. **Parágrafo primeiro** – A votação nos candidatos da Comissão Eleitoral será individual. **Parágrafo segundo** – No caso de empate entre dois ou mais candidatos à Comissão Eleitoral, será eleito o associado mais antigo. **Parágrafo terceiro** – As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos. **Parágrafo quarto** – Os casos omissos relativos ao processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral. **Capítulo XI - Das Disposições Gerais - Art. 46º** – A Associação somente poderá ser dissolvida em Assembleia Geral, convocada para este fim, e por decisão de no mínimo cinquenta por cento (50%) mais um (1) do total dos Associados em pleno gozo de seus direitos. **Art. 47º** – Em caso de dissolução da Associação a Assembleia Geral decidirá o destino dos bens remanescentes, os quais deverão ser destinados a alguma entidade de fins não econômicos. **Art. 48º** – Não serão remuneradas as funções dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. **Parágrafo único** – Será permitida exceção à regra citada no caput, requisitando-se Diretor para as tarefas cotidianas da Associação, quando for avaliada a necessidade e a decisão tomada em reunião conjunta da Diretoria e do Conselho Fiscal. **Art. 49º** - As reuniões conjuntas de Diretoria e Conselho Fiscal serão instaladas com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros titulares de sua composição total, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos presentes, sob pena de nulidade, devendo ser lavradas em Ata. **Art. 50º** – Os sócios não respondem, nem solidária nem subsidiariamente pelos atos praticados pelos integrantes dos Órgãos da Associação, nem por dívidas, encargos ou obrigações assumidas por esta. **Parágrafo único** – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, porém, respondem pessoalmente por seus atos perante o Órgão a que pertencem, além da Assembleia Geral, sem prejuízo de outras responsabilidades e penalidades impostas pela lei. **Art. 51º** – Extinto o mandato da Diretoria sem que se tenham convocado eleições diretas, qualquer associado em pleno gozo de seus direitos, nos termos do artigo 8º, de seus incisos e parágrafos, poderá convocar Assembleia Geral para constituir Comissão Eleitoral que encaminhe o processo das

eleições. **Art. 52º** – A posse nos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal e o início do período diretivo destes Órgãos da Associação dar-se-ão no dia 01 de junho. **Art. 53º** – A posse da Patronagem do Piquete Chama Nativa e o início do mandato dar-se-á no dia 01 de agosto. **Art. 54º** – Os casos omissos do presente Estatuto, bem como as dúvidas que surgirem em virtude da sua aplicação, serão resolvidos pela Diretoria. **Art. 55º** – A reforma do presente Estatuto somente poderá ser efetuada através de Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, por solicitação da Diretoria. **Capítulo XII - Das Disposições Transitórias - Art. 56º** – O mandato da atual Patronagem do Piquete Chama Nativa fica estipulado até a data de 31 de julho de 2024. **Art. 57º** – As vedações previstas no § 2º do Art. 19º e § 2º do Art. 38º passarão a valer a partir do próximo mandato da Diretoria e do conselho Fiscal, a iniciar em 01 de junho de 2024. **Art. 58º** – Os bens imóveis pertencentes ASERGHC e não explorados, sendo considerados inadequados para o uso destas, ao juízo da diretoria da ASERGHC, poderão ser vendidos. **Parágrafo único** – Os imóveis tratados neste Artigo são os seguintes: **I** – Oito (8) terrenos na praia de Cidreira, abaixo relacionados: a) Lote 10 da quadra 13-D no município de Cidreira, Registro de Imóveis de Tramandaí, matrícula n. 5044/R-1; b) Lote 11 da quadra 13-D no município de Cidreira, Registro de Imóveis de Tramandaí, matrícula n. 5045/R-1; c) Lote 12 da quadra 13-D no município de Cidreira, Registro de Imóveis de Tramandaí, matrícula n. 5046/R-1; d) Lote 12-A da quadra 13-D no município de Cidreira, Registro de Imóveis de Tramandaí, matrícula n. 43848/R-1; e) Lote 23 da quadra 13-D no município de Cidreira, Registro de Imóveis de Tramandaí, matrícula n. 5057/R-1; f) Lote 24 da quadra 13-D no município de Cidreira, Registro de Imóveis de Tramandaí, matrícula n. 5057/R-1; g) Lote 25 da quadra 13-D no município de Cidreira, Registro de Imóveis de Tramandaí, matrícula n. 5059/R-1; h) Lote 25-A da quadra 13-D no município de Cidreira, Registro de Imóveis de Tramandaí, matrícula n. 43849/R-1; **II** – Dez (10) terrenos na praia de Quintão, abaixo relacionados: a) Lote 31066 da quadra H-797, praia do Quintão, Registro de Imóveis de Palmares do Sul, matrícula n. 05364/R-1; b) Lote 31065 da quadra H-797, praia do Quintão, Registro de Imóveis de Palmares do Sul, matrícula n. 05363/R-1; c) Lote 31064 da quadra H-797, praia do Quintão, Registro de Imóveis de Palmares do Sul, matrícula n. 05362/R-1; d) Lote 31063 da quadra H-797, praia do Quintão, Registro de Imóveis de Palmares do Sul, matrícula n. 05361/R-1; e) Lote 31062 da quadra H-797, praia do Quintão, Registro de Imóveis de Palmares do Sul, matrícula n. 05360/R-1; f) Lote 31061 da quadra H-797, praia do Quintão, Registro de Imóveis de Palmares do Sul, matrícula n. 05359/R-1; g) Lote 31060 da quadra H-797, praia do Quintão, Registro de Imóveis de Palmares do Sul, matrícula n. 05358/R-1; h) Lote 31059 da quadra H-797, praia do Quintão, Registro de Imóveis de Palmares do Sul, matrícula n. 05357/R-1; i) Lote 31058 da quadra H-797, praia do Quintão, Registro de Imóveis de Palmares do Sul, matrícula n. 05356/R-1; j) Lote 31057 da quadra H-797, praia do Quintão, Registro de Imóveis de Palmares do Sul, matrícula n. 05355/R-1. **III** – Dois (02) terrenos na cidade de gramado, abaixo relacionados: a) Módulo 13/29 da quadra H, rua das Laranjeiras,

[Handwritten signature]

Folha Nº 14

Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s)
12.º TABELIONATO DE NOTAS

Folha Nº 14



Bairro Moreira, Município de Gramado, Registro de Imóveis de Gramado, mat. 9497, fl. 1, livro 02; b) Módulo 14/30 da quadra H, rua das Laranjeiras, Bairro Moreira, Município de Gramado, Registro de Imóveis de Gramado, mat. 9497, fl. 1, livro 02.

Capítulo XIII - Das Disposições Finais - Art. 59º – O presente Estatuto foi aprovado em assembleia geral realizada em 01 de junho de 2023. Nada mais havendo a tratar, o Presidente dos trabalhos, Senhor Arlindo Nelson Ritter, deu por encerrada a presente assembleia geral extraordinária, solicitando que fosse lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, Isabel Cristina Freitas, Secretária dos Trabalhos e pelo Senhor Presidente.

12.º TAB. *[Handwritten signature]*
Arlindo Nelson Ritter
Presidente

12.º TAB. *[Handwritten signature]*
Isabel Cristina Freitas
Secretária dos Trabalhos

